

Aliança Municipal Espírita de Uberlândia – AME/Uberlândia

ESTATUTO SOCIAL

(Alteração e Atualização com nova redação na data dos 50 anos da AME/Uberlândia – 2010)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS



RTDPJ
nº 2649075



Art. 1º A Aliança Municipal Espírita de Uberlândia, denominada AME/Uberlândia, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 04 de dezembro de 1960, é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, que contempla os aspectos administrativo-científico-filosófico-religioso, constituída pelas Instituições Espíritas, denominadas *filia*das, para atuar como **ÓRGÃO UNIFICADOR**, no âmbito do Movimento Espírita de Uberlândia, junto das Instituições Espíritas filia

das, podendo, dentro de suas possibilidades, atender aos pedidos de Instituições Espíritas da Região, de acordo com a Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias, e conforme as resoluções emanadas dos Conselhos Federativos da União Espírita Mineira e Federação Espírita Brasileira, entidades com as quais é unificada.

Art. 2º A AME/Uberlândia tem sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1727, bairro Tabajaras, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF nº 20.733.283/0001-98 e reconhecida de utilidade pública municipal por Lei nº 973, de 06/12/1961.

Art. 3º A AME/Uberlândia tem foro na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º São finalidades da Aliança Municipal Espírita de Uberlândia:

I – unificar o Movimento Espírita na área territorial de sua atuação, orientando sua organização, estruturação e prática;

II – congregar em torno de si, por adesão espontânea, as Instituições Espíritas sediadas no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais;

III – manter estreito entrosamento com os demais Órgãos unificadores, a partir do Conselho Regional Espírita da ZONA NORTE do Triângulo Mineiro - 1ª Região, do qual é sede, apoiando o movimento Federativo e de Unificação;

IV – promover e manter permanentemente o estudo e a divulgação da Doutrina Espírita.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a AME/Uberlândia adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - todos os cargos de direção e coordenação são exercidos gratuitamente e os colaboradores não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

II – não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos colaboradores da AME/Uberlândia;

III – todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

IV – na manutenção das finalidades e dos objetivos da AME/Uberlândia, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 6º A AME/Uberlândia manterá Frentes de Trabalho, na forma que dispuserem os Regimentos Internos, conforme especificado no art. 31.

Art. 7º A AME/Uberlândia reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regimentos Internos aprovados pela Diretoria Executiva e demais normas aplicáveis.

Aliança Municipal Espírita de Uberlândia – AME/Uberlândia

CAPÍTULO II

DAS FILIADAS, FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO

Seção I

Das Filiadas

RTDPJ

RTDPJ
nº2649075



Art. 8º Poderão filiar-se à AME/Uberlândia todas as Instituições Espíritas sediadas em Uberlândia-MG e cidades que integrem o CRE NORTE do Triângulo Mineiro – 1ª Região, em que ainda não exista Órgão Unificador.

Parágrafo único. São consideradas Instituições Espíritas: Centros, Casas, Lares, Núcleos, Sociedades, Grupos, Associações e Fundações Espíritas.

Art. 9º A AME/Uberlândia não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelas Instituições Espíritas filiadas ou não-filiadas.

Seção II

Da Filiação

Art. 10 Para se filiar à AME/Uberlândia, as Instituições Espíritas deverão apresentar à Secretaria da AME/Uberlândia, para apreciação pela Diretoria Executiva e posterior apreciação e aprovação do Conselho Espírita Municipal:

- I – requerimento de filiação, fornecido pela AME/Uberlândia, devidamente preenchido;
- II – cópia do Estatuto vigente, devidamente registrado no Órgão Público Oficial;
- III – relação de todos os membros da Diretoria, com suas respectivas identificações;
- IV – relação das atividades doutrinárias e assistenciais, contendo data e horário em que são realizadas;
- V – preenchimento de questionário em separado, no caso de Instituição Espírita filiada que tenha sob sua responsabilidade departamento que funcione como Centro Espírita.

Parágrafo único. Recebida a documentação acima referida, a Diretoria Executiva da AME/Uberlândia emitirá parecer sobre sua regularidade, enviando-a ao CEM - Conselho Espírita Municipal, que constituirá uma comissão para apreciação e aprovação dos requisitos solicitados neste Estatuto.

Art. 11 São condições indispensáveis para ser filiada à AME/Uberlândia:

- I – estar legalmente constituída;
- II – orientar-se e guardar fidelidade à Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec;
- III – estar em funcionamento há dois anos, com atividades doutrinárias espíritas;
- IV – constar estatutariamente em suas finalidades o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita, e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Parágrafo único. As filiadas não respondem pelas dívidas sociais da AME/Uberlândia.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 12 São direitos das filiadas:

- I – participar das Assembleias Gerais, discutindo os assuntos propostos, votar e ser votado para os cargos eletivos;

Aliança Municipal Espírita de Uberlândia – AME/Uberlândia

II – fazer uso, na conformidade dos Regimentos Internos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

III – assistir às reuniões e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela AME/Uberlândia, conforme dispuserem os Regimentos Internos;

IV – participar, ativa e efetivamente, dos eventos organizados pela AME/Uberlândia;

V – propor campanhas ou eventos evangélico-doutrinários de alcance local e regional, para serem executados pela proponente e a AME/Uberlândia, em regime de parceria;

VI – convocar a Assembleia Geral Extraordinária, apresentando, à Secretaria da AME/Uberlândia, requerimento assinado por, no mínimo, um quinto da totalidade das filiadas;

VII – desfiliar-se da AME/Uberlândia, voluntariamente, quando assim o desejar, apresentando requerimento assinado pela Diretoria Executiva da filiada;

VIII – requerer a utilização da Sede da AME/Uberlândia para realização de eventos evangélico-doutrinários ou beneficentes, com aprovação prévia da Diretoria Executiva da AME/Uberlândia;

IX – solicitar o apoio da AME/Uberlândia na organização e divulgação de eventos e outras atividades realizadas pelas filiadas.

Art. 13 São deveres das filiadas:

I – cumprir e respeitar este Estatuto, os Regimentos Internos e as deliberações da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e do Conselho Espírita Municipal;

II – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria da AME/Uberlândia, informando toda alteração ocorrida nos dados relacionados nos incisos II a IV do Art. 10 deste Estatuto;

III – prestar à AME/Uberlândia todo o concurso espiritual, moral e material ao seu alcance;

IV – comparecer assiduamente às reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho Espírita Municipal, na forma do art. 15;

V – acatar as resoluções aprovadas nas Assembleias Gerais da AME/Uberlândia e no CEM-Conselho Espírita Municipal;

VI – colocar à disposição da AME/Uberlândia, quando solicitadas, desde que não choquem com as atividades normais da filiada, sua estrutura física e humana, para a realização de eventos evangélico-doutrinários ou beneficentes;

VII - divulgar e colaborar com a publicação do Jornal Vida Espírita, Órgão de divulgação do Movimento Espírita Municipal e Regional.

Seção IV

Da Desfiliação

Art. 14 A desfiliação de Instituições Espíritas será apreciada pelo Conselho Espírita Municipal, com parecer da Diretoria Executiva, que encaminhará à Assembleia Geral para decisão, nos seguintes casos:

I - voluntariamente, por requerimento da Instituição filiada dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, fundamentando seus motivos;

II – por extinção da Instituição filiada e pelo fechamento em decorrência de decisão judicial transitada em julgado;

III - pela paralisação das atividades da filiada por mais de um ano, esgotados os recursos fraternais de ajuda e incentivo para a continuidade dos trabalhos;

IV - compulsoriamente, quando as atividades da Instituição Espírita divergirem das práticas aceitas pela Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec;

V – no caso de Instituição filiada sediada em outro município, quando efetivar-se a criação do Órgão de Unificação Municipal.

RTDPJ

RTDPJ
nº2649078



Aliança Municipal Espírita de Uberlândia – AME/Uberlândia

Parágrafo único. A Instituição Espírita que sofrer a sanção prevista nos incisos III e IV deste artigo poderá pedir reconsideração à Assembleia Geral, **sem efeito suspensivo**, mediante requerimento fundamentado da Instituição filiada, no prazo de 30 dias, contados da ciência de sua exclusão. A Diretoria Executiva emitirá parecer conclusivo, encaminhando-o ao Conselho Espírita Municipal, que, após exarar parecer conclusivo, o encaminhará à Assembleia Geral, para a decisão final, irrecorrível pela via administrativa.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

RTDPJ

RTDPJ
nº2649075



Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 15 A Assembleia Geral é o Órgão de deliberação soberano da ALIANÇA MUNICIPAL ESPÍRITA – AME/Uberlândia, incumbida de resolver todas as questões concernentes à Instituição, que não estejam relacionadas aos Órgãos Administrativos relacionados no art. 18, constituída por 3 (três) representantes de cada Instituição Espírita filiada, em pleno gozo de seus direitos, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á todo ano, ordinariamente, no mês de janeiro, para a apreciação do relatório das atividades da AME/Uberlândia e para a prestação de contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior;

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) anos, no mês de janeiro, nos termos do art. 16, para eleição da Diretoria Executiva da AME/Uberlândia; eleição do Conselho Fiscal e referendar a composição do Conselho Espírita Municipal;

§ 3º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, de conformidade com o caput deste artigo, mediante convocação do Presidente ou da maioria dos membros da Diretoria Executiva, ou de um terço dos membros da Assembleia Geral ou de um terço dos membros do Conselho Espírita Municipal.

§ 4º A posse dos eleitos e referendados dar-se-á na mesma reunião da Assembleia Geral Ordinária, referida no parágrafo 2º deste artigo, logo após a eleição;

§ 5º A apreciação do relatório das atividades da AME/Uberlândia e a prestação de contas da Diretoria Executiva, relativa ao exercício do final de mandato, ocorrerá na mesma reunião da Assembleia Geral Ordinária mencionada no parágrafo 2º deste artigo, antes da posse da nova Administração da AME/Uberlândia.

Art. 16 Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e referendar o Conselho Espírita Municipal;

II – aprovar as alterações e/ou atualizações deste Estatuto;

III - escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria Executiva e em caso do atual Presidente candidatar-se à reeleição;

IV – destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;

V – decidir sobre as contas anuais da Diretoria Executiva, considerando o parecer do Conselho Fiscal;

VI – decidir sobre a desfiliação das Instituições Espíritas filiadas.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 17 A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos representantes das Instituições Espíritas filiadas com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de representantes presentes.

Aliança Municipal Espírita de Uberlândia – AME/Uberlândia

§ 1º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede da AME/Uberlândia e pelo jornal Vida Espírita, podendo utilizar outros meios de comunicação, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao evento e no mês em curso, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar;

§ 2º Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio;

§ 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da AME/Uberlândia ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 16, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

RTDPJ

RTDPJ
nº 2649 075

RTDPJ
Uberlândia
2010

Seção II

Dos Órgãos Administrativos

Art. 18 A Aliança Municipal Espírita de Uberlândia - AME/Uberlândia será administrada pelos seguintes Órgãos:

I – CONSELHO ESPÍRITA MUNICIPAL – CEM;

II – DIRETORIA EXECUTIVA – DE;

III – CONSELHO FISCAL – CF

Parágrafo único. Todos os cargos da Administração, em qualquer Órgão, deverão ser preenchidos por espíritas que estejam integrados às Instituições Espíritas filiadas à AME/Uberlândia, inclusive os Coordenadores das Frentes de Trabalho.

Seção III

Do Conselho Espírita Municipal – CEM

Art. 19 O Conselho Espírita Municipal – CEM é o Órgão deliberativo e de supervisão da Administração da AME/Uberlândia, sendo constituído pelo Presidente ou o Vice-Presidente de cada Instituição Espírita filiada.

§ 1º O Conselho Espírita Municipal elegerá os seus dirigentes, dentre os seus membros, escolhendo por escrutínio secreto ou aclamação, no caso de chapa única, Presidente e Secretário, em reunião a ser realizada trienalmente, na mesma reunião da Assembleia Geral Ordinária, referida no parágrafo 2º do artigo 15, logo após a eleição/aclamação, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos;

§ 2º O Conselho Espírita Municipal reunir-se-á **ordinariamente**, quatro vezes ao ano, em reuniões a serem agendadas no início do ano em exercício, e divulgadas para todas as filiadas, constando as referidas reuniões no cronograma de trabalho da AME/Uberlândia; reunir-se-á **extraordinariamente** todas as vezes que seu Presidente ou a Diretoria Executiva da AME/Uberlândia, ou a maioria simples dos seus membros convocá-lo;

§ 3º O Conselho Espírita Municipal reunir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número dos membros presentes, sendo suas decisões efetivadas pelos votos da maioria simples;

§ 4º O membro do Conselho Espírita Municipal, que pedir demissão ou desencarnar, será substituído por outro representante legal da mesma Instituição Espírita filiada a que pertencia o demissionário ou desencarnado;

§ 5º Cabe ao presidente do Conselho Espírita Municipal convocar os membros do CEM, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, por intermédio de correspondências endereçadas aos mesmos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

§ 6º Compete ao presidente do Conselho Espírita Municipal o voto de desempate.

Art. 20 São atribuições do Conselho Espírita Municipal:

Aliança Municipal Espírita de Uberlândia – AME/Uberlândia

I – zelar pelos interesses do Movimento Espírita do município de Uberlândia-MG e do CRE NORTE, 1ª Região, imprimindo uma direção segura à Diretoria Executiva, nos casos que lhe forem submetidos à apreciação, solicitando, quando necessário, a contribuição da experiência de companheiros espíritas da cidade, de reconhecida vivência e conhecimento doutrinários;

II – preencher as vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, com referendo da Assembleia Geral, em sua próxima reunião, exceto a vaga de Presidente, que deverá ser preenchida em Assembleia Geral, que indicará o(s) candidato(s), os quais serão votados ou aclamados, no caso de indicação única;

III – aprovar os pedidos de filiação das Instituições Espíritas à AME/Uberlândia;

IV – encaminhar à Assembleia Geral parecer sobre a desfiliação de Instituições Espíritas filiadas à AME/Uberlândia;

V – decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis da AME/Uberlândia, com referendo da Assembleia Geral em sua próxima reunião;

VI – apreciar e aprovar o programa geral proposto pela Diretoria Executiva eleita para o triênio, bem como propor modificações, sempre que necessário, por meio de sugestões;

VII – convocar a Assembleia Geral, de acordo com o § 3º do art. 15;

VIII – apreciar e aprovar os Regimentos Internos da AME/Uberlândia, podendo apresentar sugestões de melhoria;

Parágrafo único. Os Regimentos Internos regulamentam as atividades das Frentes de Trabalho da AME/Uberlândia, bem como o funcionamento de sua sede.

RTDPJ

RTDPJ
nº2649075
Registro de Títulos e Documentos
Uberlândia-MG

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 21 A Diretoria Executiva da Aliança Municipal Espírita de Uberlândia - AME/Uberlândia, eleita pela Assembleia Geral, terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, por iniciativa do Presidente ou dois de seus membros.

Art. 22 São atribuições da Diretoria Executiva:

I – administrar o Conselho Regional Espírita da ZONA NORTE do Triângulo Mineiro - 1ª Região;

II – administrar a AME/Uberlândia, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais, organizando equipes de trabalho, bem como adotar metodologias de administração, que visem o dinamismo e a melhoria de suas atividades;

III – administrar a sede da AME/Uberlândia, através de Regimento Interno, que regulará todos os seus acontecimentos.

IV – executar o programa geral de atividades proposto por ocasião do registro da chapa e aprovado pelo Conselho Espírita Municipal;

Aliança Municipal Espírita de Uberlândia – AME/Uberlândia

- V – receber propostas para filiação das Instituições Espíritas, emitir parecer e encaminhá-las para decisão do Conselho Espírita Municipal, comunicando aos requerentes a decisão tomada;
- VI – convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Espírita Municipal para realização de Assembleias Extraordinárias ou Reuniões, respectivamente, quando necessário;
- VII – participar das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Espírita Municipal ;
- VIII - designar, entre seus membros, substitutos para os Dirigentes, em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- IX – nomear e/ou destituir os Coordenadores das Frentes de Trabalho da AME/Uberlândia;
- X – organizar o orçamento anual, tomando por base a receita do ano anterior e as realizações a serem efetivadas;
- XI – subsidiar financeiramente as atividades das Frentes de Trabalho da AME/Uberlândia;
- XII – determinar a abertura de contas em estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade, para a movimentação financeira da Instituição;
- XIII - providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da AME/Uberlândia, observando o limite do valor em caixa;
- XIV – editar o Jornal Vida Espírita, Órgão de divulgação do Movimento Espírita de Uberlândia;
- XV – propor a reforma ou atualização do Estatuto à Assembleia Geral;
- XVI – elaborar ou atualizar os Regimentos Internos da AME/Uberlândia;
- XVII – elaborar os balancetes financeiros mensais e o balanço anual;
- XVIII – avaliar periodicamente todas as atividades da AME/Uberlândia, visando ao constante aprimoramento, por meio do replanejamento de suas atividades;
- XIX – analisar, aperfeiçoar e aprovar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas, em cada ano, pelas Frentes de Trabalho;
- XX – dinamizar a AME/Uberlândia, por meio de todos os recursos lícitos e doutrinariamente corretos, tendo em vista a melhoria das atividades de unificação;
- XXI – deliberar sobre os benefícios que a AME/Uberlândia concederá aos filiados;
- XXII – pronunciar-se sobre todos os atos e fatos que sejam afetos à AME/Uberlândia;
- XXIII – manter permanente contato entre a AME/Uberlândia, a União Espírita Mineira e as demais Instituições Espíritas de Unificação;
- XXIV – indicar representantes junto à Sociedade Organizada e aos Órgãos do Poder Público, contribuindo no aprimoramento de assuntos de interesse social, sempre de forma compatível com os Princípios Espíritas, os quais devem apresentar as deliberações dos Conselhos ou demais Órgãos Públicos, em que representaram a AME/Uberlândia, em reuniões da Diretoria Executiva e outras convocadas pelo Movimento Espírita local, visando levar informações e colher sugestões dos dirigentes, à fim de contribuir com a visão espírita na tomada de decisões dos Conselhos Sociais em que a AME/Uberlândia se faz representada.
- XXV – divulgar a Doutrina Espírita para o público não-espírita, por meio de projetos, programas e atividades diversas.

Art. 23 Compete ao Presidente:

- I – representar a AME/Uberlândia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;
- II – supervisionar toda a dinamização da AME/Uberlândia, em comum acordo com o Vice-presidente, dividindo com o mesmo tarefas e atribuições para a melhoria da qualidade administrativa, observando o presente Estatuto e demais normas;



RTDPJ
RTDPJ
nº2649075

Aliança Municipal Espírita de Uberlândia – AME/Uberlândia

III – presidir as reuniões da AME/Uberlândia e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas, as de eleição dos membros da Diretoria e as do CEM;

IV – presidir as reuniões do Conselho Regional Espírita da ZONA NORTE do Triângulo Mineiro - 1ª Região, como Presidente nato, considerando que a sede do mencionado Órgão é a AME/Uberlândia, conforme decisão do Conselho Federativo Espírita de Minas Gerais – COFEMG, Órgão de unificação da União Espírita Mineira;

V – cumprir e fazer cumprir, juntamente com os demais membros, todas as atribuições da Diretoria Executiva expressas neste Estatuto;

VI – assinar com o Secretário a documentação da AME/Uberlândia;

VII – assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VIII – assinar com os Coordenadores das Frentes de Trabalho toda a documentação referente aos mesmos;

IX – elaborar relatórios das atividades da AME/Uberlândia, para aprovação da Assembleia Geral, prestando contas anualmente, no mês de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e trienalmente, ao término do mandato;

X – organizar a representação da AME/Uberlândia junto aos Órgãos de unificação do Movimento Espírita Brasileiro;

XI – representar a AME/Uberlândia, ou designar comissão com esse fim, nas atividades sociais das Instituições Espíritas, filiadas ou não, para as quais for convidada;

XII – presidir as reuniões do CONSELHO REGIONAL ESPÍRITA - CRE NORTE do Triângulo Mineiro, como Presidente nato, considerando que a sede do mencionado órgão é a AME/Uberlândia, conforme decisão do Conselho Federativo Espírita de Minas Gerais – COFEMG, órgão de unificação da União Espírita Mineira.

Art. 24 Compete ao Vice-presidente:

I – substituir o Presidente nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições, pelo período máximo de 90 (noventa) dias;

II – assumir a Presidência da Diretoria Executiva, no caso de vacância, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

III - convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato presidencial;

IV – dividir com o Presidente, em comum acordo com este, as tarefas da Presidência, tendo em vista a maior dinamização da AME/Uberlândia.

Art. 25 Compete ao 1º Secretário:

I – coordenar todo o expediente da Secretaria, tomando providências quanto às reclamações a esta dirigida;

II - organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

III – manter em dia toda a correspondência da AME/Uberlândia;

IV - redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida;

V – transmitir avisos à Diretoria Executiva e aos Coordenadores das Frentes de Trabalho;

VI – observar e cumprir as resoluções tomadas pela Diretoria Executiva;

VII – assessorar o Presidente durante as reuniões;

VIII - assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;

IX - redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

RTD/PJ

RTD/PJ
nº 2649075



Aliança Municipal Espírita de Uberlândia - AME/Uberlândia

X - cientificar aos interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente;

XI - substituir o Vice-presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

XII - assumir a Presidência da AME/Uberlândia, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente, observando rigorosamente os artigos 23 e 24 acima.

Art. 26 Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - organizar, manter em ordem e atualizado os arquivos da AME/Uberlândia;

III - elaborar e fornecer ao 1º Secretário, no fim de cada exercício, um relatório de todas as atividades da Secretaria;

IV - verificar as Instituições Espíritas filiadas, em condições irregulares, relacioná-las e submetê-las à apreciação do Conselho Espírita Municipal, por intermédio do Presidente da AME/Uberlândia;

V - orientar a organização dos arquivos das Frentes de Trabalho da AME/Uberlândia, submetendo à apreciação do 1º Secretário as medidas que julgar necessárias ao bom funcionamento dos mesmos.

Art. 27 Compete ao 1º Tesoureiro:

I - manter em ordem todos os livros e material da Tesouraria;

II - assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, inclusive escrituras públicas de compra e venda ou alienação de bens imóveis da AME/Uberlândia;

III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva;

V - trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI - apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria Executiva;

VII - organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Todo cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido nominalmente.

Art. 28 Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Tesoureiro nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;

II - auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;

III - inventariar e manter atualizado o registro de bens móveis e imóveis da Instituição.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 29 O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

RTDPJ

RTDPJ
nº 264.9075

Registro de TIU
Uberlândia
2011

Aliança Municipal Espírita de Uberlândia – AME/Uberlândia

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo ser re-eleitos, isolada ou conjuntamente;

§ 2º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria Executiva ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, dirigida ao Presidente;

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal, bem como os membros suplentes, poderão assumir tarefas na AME/Uberlândia, como colaboradores nas diversas Frentes de Trabalho, desde que não conflitem com suas atribuições natas.

Art. 30 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da AME/Uberlândia;
- II – emitir parecer nos balancetes financeiros mensais, no balanço anual e na prestação de contas;
- III – impugnar as contas sempre que as mesmas não corresponderem às finalidades da AME/Uberlândia;
- IV – reunir-se mensalmente ou quando necessário.

RTDPJ

RTDPJ
nº 2649075



CAPÍTULO IV DAS FRENTES DE TRABALHO

Art. 31 A Diretoria Executiva da AME/Uberlândia, para a consecução de seus objetivos, manterá as seguintes Frentes de Trabalho, podendo criar Núcleos, Departamentos e Setores, bem como extingui-los, modificá-los ou desdobrá-los, conforme suas necessidades:

- I – Assistência e Promoção Social Espírita;
- II – Comunicação Social Espírita;
- III – Evangelização da Família;
- IV – Estudo Sistematizado de Doutrina Espírita;
- V – Evangelização da Infância e Juventude;
- VI – Orientação Mediúnica;
- VII – Estudo de Esperanto.

Art. 32 São atribuições das Frentes de Trabalho:

- I – observar e atender rigorosamente ao disposto neste Estatuto;
- II – promover atividades de estudos e orientações evangélico-doutrinárias, administrativas, educacionais e de comunicação social espíritas, com vistas à preparação, atualização e aprimoramento de Dirigentes e Trabalhadores das Instituições Espíritas da cidade e região do CRE NORTE;
- III – trabalhar integradamente com a AME/Uberlândia em todas as suas atividades;

Art. 33 São atribuições dos coordenadores das Frentes de Trabalho:

- I – representar as Frentes de Trabalho nas reuniões da Diretoria Executiva e, em caso de impedimento justificado, representar-se-á por um membro de seu quadro de auxiliares;
- II – assinar toda a correspondência das Frentes de Trabalho, em conjunto com o Presidente da AME/Uberlândia ou seu substituto na Diretoria Executiva;
- III – constituir um quadro de auxiliares, formado com elementos das Instituições Espíritas filiadas à AME/Uberlândia, dando preferência a pessoas ligadas ao mesmo setor de trabalho;

Aliança Municipal Espírita de Uberlândia – AME/Uberlândia

IV – elaborar, com seu quadro de auxiliares, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas, em cada ano, de acordo com a finalidade do trabalho estabelecida pela AME/Uberlândia, submetendo-o à Diretoria Executiva, para a competente aprovação;

V – promover, periodicamente, reuniões de avaliação e dinamização de suas atividades, com vistas ao aprimoramento do trabalho;

VI – esforçar-se, em conjunto com a Diretoria Executiva, para que a AME/Uberlândia obtenha recursos financeiros para suas despesas;

VII – elaborar o Regimento Interno das Frentes de Trabalho, de forma a atender suas necessidades, sem conflitar com o Estatuto, submetendo-o à Diretoria Executiva, para a competente aprovação;

VIII – registrar, em documento próprio, todos os resultados das avaliações dos trabalhos realizados;

IX – observar e cumprir este Estatuto, bem como acatar as decisões aprovadas pela Diretoria Executiva da AME/Uberlândia.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

RTDPJ

RTDPJ
n.º 2649075



Art. 34 O patrimônio da AME/Uberlândia constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil;

Art. 35 Os bens imóveis de propriedade da AME/Uberlândia não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará o respectivo ato.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar tais atos, constando da prestação de contas anual, para ciência da Assembleia Geral.

Art. 36 Constituem fontes de recursos da AME/Uberlândia:

I – contribuições em moeda corrente das Instituições Espíritas e colaboradores;

II – contribuições em móveis, objetos e utensílios que possam ser convertidos em bens;

III – doações, legados e aluguéis;

IV – juros e rendimentos;

V – promoções beneficentes;

VI – venda de produtos e serviços realizados pela AME/Uberlândia, e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;

§ 1º A captação dos recursos deverá observar rigorosamente sua origem e legalidade, bem como os princípios da Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec, com o fim de obter recursos suficientes à manutenção de suas atividades administrativas e doutrinárias;

§ 2º Os recursos financeiros e outras rendas da AME/Uberlândia serão aplicados exclusivamente no País e no âmbito de suas finalidades.

§ 3º É expressamente proibida a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, coordenadores, colaboradores, mantenedores e Instituições, sob qualquer forma ou pretexto;

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 37 O Conselho Espírita Municipal, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos; a escolha de seus

Aliança Municipal Espírita de Uberlândia – AME/Uberlândia

membros dar-se-á dentre Espíritas desejosos de bem desempenharem, com zelo e gratuidade, as funções e responsabilidades atinentes ao cargo.

§ 1º A eleição dos Órgãos Administrativos citados no caput realizar-se-á por escrutínio secreto, ou por aclamação, em caso de chapa única, trienalmente, no mês de janeiro, em Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim.

§ 2º Vencerá a eleição a chapa que obtiver, em primeira ou segunda chamada, a maioria simples dos votos dos presentes. Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral exercerá o voto de desempate;

§ 3º Em caso de chapa única, por escrutínio secreto ou por aclamação, a chapa deve obter a maioria simples dos votos para ser eleita. Caso contrário, tem que ser formada uma nova chapa, dentro do prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, convocando-se, no ato, a Assembleia Geral. Neste caso, o Conselho Espírita Municipal, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal terão os seus mandatos automaticamente prorrogados até o dia designado para a nova eleição;

§ 4º Convocada a Assembleia Geral, serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição, sendo um Presidente e um Secretário;

§ 5º Não será permitido o voto por procuração;

§ 6º Para concorrerem à eleição da Diretoria Executiva da AME/Uberlândia, as Chapas concorrentes deverão ser protocolizadas na Secretaria da AME/Uberlândia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização da referida eleição, acompanhadas, obrigatoriamente, dos programas gerais a serem desenvolvidos, que ficarão à disposição dos membros da Assembleia Geral;

§ 7º Os Órgãos Administrativos acima citados poderão ser reeleitos, em sua totalidade ou parcialmente, desde que concorram nas mesmas condições das outras chapas inscritas;

§ 8º Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 A sede da Aliança Municipal Espírita de Uberlândia – AME/Uberlândia - somente poderá ser utilizada para os seguintes fins: reuniões administrativas deste Órgão ou atividades de unificação, estudo, divulgação e prática da Doutrina Espírita, bem como eventos de confraternização do movimento espírita e/ou beneficentes, para a manutenção da AME/Uberlândia e suas filiações.

§ 1º Nas dependências da sede da AME/Uberlândia não poderão ser realizadas festas, comemorações ou atividades de caráter profano e partidário, bem como reuniões contrárias ao Espiritismo;

§ 2º A sede da AME/Uberlândia poderá ser cedida, em caráter gratuito, a quaisquer Instituições Espíritas filiadas, para realização de seminários, cursos, palestras, bem como encontros fraternos, em conformidade com os princípios básicos da Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec;

Art. 39 A nenhum dirigente, coordenador ou colaborador será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono.

Art. 40 Não será permitida, aos dirigentes, coordenadores ou colaboradores das Frentes de Trabalho, representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 41 O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 42 A AME/Uberlândia somente poderá aceitar auxílio, doação ou contribuição, bem como firmar convênios, quando os mesmos estiverem desvinculados de compromissos que

RTDP

RTDP-J

nº 26490/75



Aliança Municipal Espírita de Uberlândia - AME/Uberlândia

modifiquem o caráter espírita da AME/Uberlândia, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 43 Os membros do Conselho Espírita Municipal, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral não poderão usar a AME/Uberlândia ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos.

Art. 44 Em caso de dissolução da AME/Uberlândia, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços do Conselho Espírita Municipal, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelos Conselhos Federativos da União Espírita Mineira e/ou Federação Espírita Brasileira.

Art. 45 Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação do Conselho Espírita Municipal, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV) e pela necessidade da dinâmica do Movimento Espírita de Uberlândia e Região do CRE/NORTE do Triângulo Mineiro - 1ª Região.

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetivos e fins estatuídos no art. 1º e 4º, bem como no art. 37 e seus parágrafos 1º e 2º deste Estatuto.

Art. 46 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho Espírita Municipal.



CAPÍTULO VIII

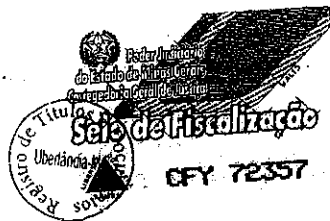
DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 47 Para fins de adequação à nova redação do art. 37 deste Estatuto, o Conselho Espírita Municipal, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal empossados na data da última eleição, terão os mandatos prorrogados até o mês de janeiro/2013, limitados até ao dia da eleição da Nova Diretoria, quando esta tomará posse.

Este Estatuto foi conferido pela Comissão de Atualização do Estatuto e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/11/2010, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Neusa de Fátima Mendonça
Presidenta

Dr. Pedro Celsó Magalhães
Advogado - OAB/MG 110.658



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. João Pinheiro, 461, Centro, (34)3214-2250, Uberlândia/MG
Protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº2649075 (P.J nº129)

Emolumentos R\$ 85,20
T.C. Fisc. Judiciária R\$ 26,78
Valor Total R\$ 111,98

Uberlândia, 19 outubro de 2011
Wilma Marquez Borges - Oficial
Wanda Marquez Fontes - Paulo Wagner M. Borges
Alexandre M. Fontes - Oficiais Substitutos
Escrevente: Cintia Matias A.L. Aguiar



Recibo nº219966-2

Alteração e Atualização do Estatuto da Aliança Municipal Espírita de Uberlândia-MG - 2010

Aliança Municipal Espírita de Uberlândia – AME/Uberlândia

Membros da Comissão de Atualização do Estatuto:

- Neusa de Fátima Mendonça, presidenta da AME;
- Isabel Gervásio de Faria, vice- presidenta da AME;
- Elizabet Rezende de Faria, presidenta do CEM;
- Leonardo Lacerda de Oliveira, 2º tesoureiro da AME, advogado OAB/MG 89.421;
- Pedro Celso Magalhães, coordenador do Núcleo de Centro Espírita, advogado OAB/MG 110.658;
- Flávia de Fátima Brito, professora de Direito;
- Adeblair José dos Santos, coordenador do Núcleo de Comunicação Social.

RTDPJ

RTDPJ
nº2649075



Base Legal:

- Lei nº 10.406, de 10/01/2002, que institui o Novo Código Civil Brasileiro;
- Lei nº 10.825, de 22/12/2003, que dá nova redação aos arts. 44 e 2031 da Lei acima;
- Constituição da República Federativa do Brasil.